

CONTRATO Nº 159/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012105 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017

1

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE-MG E WB DUARTE – ME.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, **O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, n. 1.000, em Itapagipe MG., representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **BENICE NERY MAIA**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG nº. M-1.761.433 - PCMG, exp. 15/03/2016 e inscrita no CPF nº. 406.365.426-53, residente e domiciliada na Rua 20, nº. 1.465, Jardim Castro na cidade de Itapagipe/MG., doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE** e, de outro, **W B DUARTE - ME**, empresa sediada em Itapagipe/MG, à Avenida do Contorno, nº 1720, Bairro Maria Aparecida Assis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.208.885/0001-07, neste ato representada por **WILSON BASILIO DUARTE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 5608345 SSP/SP e no CPF/MF sob o nº 513.092.388-04, residente e domiciliado em Itapagipe/MG, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente instrumento, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1- O presente instrumento contratual decorre do Processo Licitatório nº 0012105, Concorrência Pública Nº 02/2017, adjudicado e homologado em 05/07/2017 do tipo **melhor oferta considerando o menor valor mensal da contraprestação do poder público**, atendendo ao disposto na Lei nº. 8.987/95, nº. Lei 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Municipal nº. 201/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento objetiva a **Concessão dos serviços de operação e manutenção da Usina de Triagem e Compostagem do Município de Itapagipe/MG.**

2.2 - O **CONCEDENTE** irá ceder uso dos seguintes bens para a concessionária:

I – BENS IMÓVEIS:

a) UMA GLEBA DE TERRAS, com área de 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados) ou 01,50,00ha. (um hectare e cinquenta ares) encravado na Fazenda Lageado, situada neste município de Itapagipe com área total de 09,33,02ha.(nove hectares, trinta e três ares e dois centiares) de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapagipe - Matrícula nº 8.505 do Registro Imobiliário de Itapagipe/MG, com a seguinte descrição: “começam estas divisas em um marco cravado na margem direita da faixa de domínio da MG 255, KM 43, deste marco segue confrontando com Ana Cristina

Queiroz Leite e Ana Beatriz Queiroz Leite com os seguintes rumos e distâncias: 24°26'16" NE-SW, 100,00 m; 65°33'44" SE-NW 150,00 m, indo assim encontrar outro marco, deste marco segue a direita confrontando com o Município de Itapagipe com rumo de 24°26'16" NE-SW e distância de 100,00 m indo assim encontrar a margem direita da faixa de domínio da MG 255, deste marco segue confrontando com a faixa com rumo de 65°33'44" SE-NW e distância de 150,00 m indo assim encontrar o marco inicial."

b) USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM, instalada no imóvel acima descrito com as seguintes unidades:

- 1) Um prédio para o escritório de apoio da unidade com área de 116,27 M2 (cento e dezesseis metros e vinte e sete centímetros quadrados);
- 2) Um prédio para o escritório central da unidade com área de 68,25 M2 (sessenta e oito metros e vinte e cinco centímetros quadrados);
- 3) Um galpão coberto em estrutura metálica para desembarque de lixo com área de 68,25 M2 (sessenta e oito metros e vinte e cinco centímetros quadrados)
- 4) Um galpão para abrigo de uma esteira de separação de lixo com área de 106,75 M2 (cento e seis metros e setenta e cinco centímetros quadrados);
- 5) Um Galpão para coleta e tritura de lixo orgânico com área de 35,00 M2 (trinta e cinco metros quadrados)
- 6) Um galpão para armazenagem e expedição com área de 142,50 M2 (cento e quarenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados);
- 7) Um galpão para pesagem e prensagem de recicláveis, com área de 47,50 M2 (quarenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados);
- 8) Um Galpão para baias de produtos separados, com área de 222,51 M2 (duzentos e vinte e dois metros e cinquenta e um centímetros quadrados);
- 9) Um leito para secagem e compostagem de resíduo orgânico com área de 2.000,00 M2 (dois mil metros quadrados).

II – BENS MÓVEIS:

- a) Uma balança eletrônica com placa n° 5897 do patrimônio do município de Itapagipe/MG.
- b) Um elevador para fardos com placa n° 5898 do patrimônio do município de Itapagipe/MG.
- c) Uma esteira de 15,00 metros com placa n° 5899 do patrimônio do município de Itapagipe/MG.
- d) Uma prensa enfardadeira hidráulica PEH -1025 SS NR-12 com placa n° 5900 do patrimônio do município de Itapagipe.

2.3 - Em caso de destinação diversa ao preceituado no presente instrumento, os bens reverterão automaticamente ao poder concedente, sem qualquer direito a indenização pelas benfeitorias realizadas pela concessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

3.1- O prazo previsto para a concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa nos autos e celebração de aditivo contratual.

3.2 – A prorrogação a que se refere o item anterior, somente será efetuada, caso o concessionário apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas pelo Poder Concedente.

3.2.1 - O padrão de desempenho do serviço mencionado no item anterior será avaliado periodicamente, levando-se em consideração a opinião do usuário, assim como outras variáveis físicas e operacionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

4.1 - A concessionária será remunerada com o valor mensal de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, a título de contraprestação do Poder Público para operação e manutenção da referida Usina.

4.1.1 - A concessionária poderá apropriar-se-á das receitas extras conforme disposto no Termo de Referência e Edital, que poderão ser consideradas na definição da tarifa dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO INICIO DA OPERAÇÃO

5.1- A concessionária terá de iniciar os serviços, em até 30 (trinta) dias a partir da expedição da Ordem de Serviço específica, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1- Do Concedente:

- I - Indicar os locais onde a Contratada deverá prestar serviços;
- II - Notificar à Contratada qualquer defeito encontrado nos serviços;
- III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

6.2- Da Concessionária:

- I - Prestar os serviços na forma pactuada;
- II - Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar nos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial dos contratos;
- VI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.
- VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº. 02/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INTERVENÇÃO

7.1- Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o Poder Público poderá intervir na operação do serviço.

7.2- Será considerado como deficiência grave na prestação do serviço:

- I - reiterada inobservância dos dispositivos contidos no Regulamento do Serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinados, salvo por motivo de força maior;
- II - não atendimento de intimação expedida pelo Poder Público no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;
- III - o descumprimento, por culpa de empresa contratada, devidamente comprovada em processo administrativo, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;
- IV - a ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante auditoria, que possam interferir na consecução dos serviços executados;
- V - redução superior a 20% (vinte por cento) dos veículos de transporte de passageiros empregados em quaisquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

7.3- Do ato da intervenção deverá constar:

- I - os motivos da intervenção e sua necessidade;
- II - o prazo de intervenção será de, no máximo, 06 (seis) meses, podendo ser, excepcionalmente, prorrogado por 60 (sessenta) dias;
- III - as instruções e regras que orientarão a intervenção;

7.4- Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes e apurar responsabilidades, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias após encerramento da intervenção;

7.5- No período de intervenção, a Municipalidade assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a operadora utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação;

7.6- A formalização da intervenção será feita por meio de Decreto do Poder Concedente que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites;

7.7- A intervenção se dará exclusivamente com a finalidade de garantir a continuidade do serviço e não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

7.8- Se verificada a impossibilidade do restabelecimento do serviço em nível adequado, encerrar-se-á a intervenção e decretar-se-á a caducidade da concessão.

7.9- Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à operadora, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA, CADUCIDADE E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

8.1- O objeto desta concessão somente poderá ser transferido ou subconcedido, a partir de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato, através de autorização escrita do Poder Concedente, vindo o não atendimento deste dispositivo ser causa de extinção da concessão com consequente rescisão do contrato por ato unilateral do poder concedente.

8.2- Extingue-se a concessão por:

- I – advento do termo contratual;
- II – encampação;
- III – caducidade;
- IV – rescisão;
- V – anulação; e
- VI – falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

8.3- Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

8.4- Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

8.5- A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

8.6- A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

8.7- Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante Decreto autorizativo específico e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

8.8- A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as normas convencionadas entre as partes.

8.9- A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II – a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III – a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V – a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI – a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

8.10- A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

8.11- A declaração da caducidade da concessão será obrigatoriamente precedida do respectivo Processo Administrativo, assegurados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

8.12- Para a condução do Processo Administrativo será nomeada por Portaria do Executivo, uma comissão de três membros, sendo estes, servidores do Poder Concedente.

8.13- O processo administrativo deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão, e concluído dentro de 60 (sessenta) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a juízo do Secretário Municipal de Meio Ambiente, fundamentado nos autos do respectivo processo.

8.14- Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicado à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

8.15- Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

8.16- A indenização de que trata o item anterior, será devida na forma da Lei Municipal que rege o assunto e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

8.17- Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

8.18- O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais e pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

8.19- Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade;

9.2- A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse contratado.

9.3- Pelo atraso nos serviços, por culpa imputada à contratada, e/ou pela sua prestação de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

9.4- Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente, incidente sobre o valor dos serviços entregues com atraso.

9.5- Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos serviços.

9.6- Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da entrega prevista.

9.7- A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

9.8- No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

9.9- A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

9.10- A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;
- b) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

9.11- As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- a) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) à licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

9.12- As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

9.13- As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

10.2- Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I - O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;
- II - A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
- III - A dissolução da sociedade;
- IV - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- V - a falência ou concordata da Contratada;
- VI - o atraso injustificado nos serviços;
- VII - o cometimento reiterado de erros nos serviços;
- VIII - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.3- Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

10.4- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

11.1- Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1- A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

13.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1-As infrações penais, tipificadas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - O presente Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado de conformidade com o disposto no art. 57, inc. II e reajustado anualmente com base no acumulado do índice do INPC do ano imediatamente anterior, de acordo com art. 65, §8º, da Lei nº. 8.666/93.

II - Os valores constantes na planilha de custos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei nº. 8.666/93.

III - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

IV - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante.

V - Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a CONTRATADA deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

VI - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

VII - O reajuste de valores nos preços contratados observará a mesma porcentagem repassada aos demais consumidores, mediante apresentação de notas fiscais a fim de comprovar a variação efetiva dos custos de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.987/95 e aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Itapagipe-MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assinam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, 05 de julho de 2017.

Município de Itapagipe/MG
Contratante

W B Duarte - ME
Contratada

Testemunhas:-

RG nº.

RG nº.